



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O N º 11/82

De acordo com a Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982, que estabeleceu normas para as próximas eleições e que sofreu algumas alterações (Lei nº 7.015, de 16 de julho de 1982), os Partidos devem indicar candidatos a todas as eleições a serem realizadas na respectiva circunsc^{ri}ção. De seu lado, devem os eleitores votar em candidatos pertencentes ao mesmo Partido Político, sob pena de nulidade dos votos para todos os cargos, como dispõe o art. 8º.

Duas ressalvas, entretanto, foram estabelecⁱdas a benefício dos Partidos, relativamente à indicação de candidatos:

Quando o Partido não tiver Diretório organizado no Município, nem filiados em número suficiente à realização da Convenção, a não indicação de filiados para os cargos municipais não acarretará a nulidade dos votos dados, no Município, em favor de candidatos às eleições de âmbito estadual e federal (art. 8º, § 1º).

Poderá o Partido, por sua vez, deixar de indicar candidatos às eleições municipais em até 5% dos Municíl



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

-2-

pios abaixo de 50.000 eleitores em que tiver Diretórios ou filiados em número suficiente à realização da Convenção, na forma do § 7º do art. 2º, respeitado o número mínimo de 6 Municípios.

Interpretando o disposto no art. 8º, § 2º, nº 11, da Lei nº 6.978/82, ao responder a consultas formuladas pelos Tribunais Regionais do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, assentou o Colendo Tribunal Superior Eleitoral que "no caso de o Partido não indicar candidatos nos Municípios em que pudesse tê-lo feito, os votos dados aos candidatos às eleições de âmbito estadual (Governador, Senador e Deputados Federais e Estaduais) serão nulos em todos esses Municípios, desde que ultrapassem os 5% previstos no art. 8º, parágrafo 2º, inciso 11, da Lei nº 6.978/82, na redação da Lei nº 7.015/82 ..."

Esclareceu mais que "tal solução se aplica, evidentemente, ao caso em que o Partido indicou candidatos ao pleito municipal e teve indeferidos os respectivos registros".

Ao Tribunal Regional Eleitoral é que, nos termos do art. 74 da Resolução nº 11.457, do E. Tribunal Superior, compete verificar, de acordo com as comunicações recebidas das Zonas Eleitorais, se ocorreu a hipótese do inciso



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

-3-

II do § 2º do art. 8º, em exame. Deve, outrossim, fazer as devidas comunicações aos Juízos Eleitorais, a respeito.

Impõe-se a este Tribunal, pois, o cumprimento das normas mencionadas, comunicando aos Juízos a eventual infringência, por parte dos Partidos, ao disposto no art. 8º, § 2º, nº II, da citada Lei nº 6.978/82.

Nos Municípios com mais de 50.000 eleitores em que os Partidos tiverem Diretório organizado ou filiados em número bastante para a realização da Convenção de escolha dos candidatos aos cargos municipais, a não indicação acarreta a nulidade dos votos dados, no Município, em favor dos candidatos às eleições de âmbito estadual e federal.

Relativamente aos Municípios com menos de 50.000 eleitores, uma vez ultrapassados os 5% previstos no art. 8º, § 2º, nº II, da Lei nº 6.978/82, nulos também serão os votos dados às demais eleições (cargos estaduais e federais).

Cabe ressaltar, contudo, no que diz respeito a Diretórios e ao número de filiados suficiente à realização da Convenção, eventuais alterações ocorridas e não comunicadas pelas Zonas Eleitorais, caso em que caberá à Junta E



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

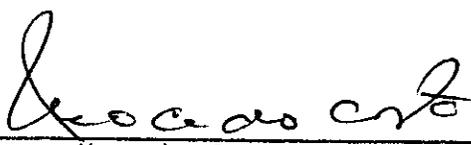
-4-

leitoral decidir por ocasião da apuração, como entender de direito.

É o que o Tribunal Regional Eleitoral deixa resolvido, apreciando a representação.

A Secretaria expedirá as comunicações devidas.

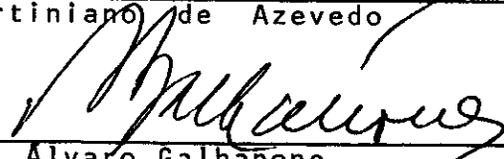
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos 11 dias de novembro de 1982.



Macedo Costa Presidente

Stavros Martiniano de Azevedo

Martiniano de Azevedo Vice-Presi
dente



Alvaro Galhanone



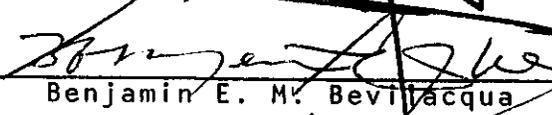
Octavio Roberto Stucchi



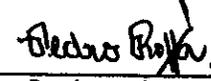
Alexandre Thio Tier



Paulo Portugal



Benjamin E. M. Bevilacqua



Pedro Rotta Procurador Re
gional Eleito
ral